



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROJETO DE LEI		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2640	29.08.11	205

Projeto de Lei nº.065, de 29 de Agosto de 2011.

"Institui o atendimento preferencial aos portadores de "diabetes" no Município de Mococa em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, lotéricas e dá outras providências".

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2011, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado atendimento preferencial aos portadores de "*diabetes*", a estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, Hipermercados e lotéricas no Município de Mococa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta lei municipal e a data de sua publicação.

Art. 2º. Considera-se portador de "*diabetes*", para os fins previstos nesta Lei, quem comprovar por Atestado Médico devidamente preenchido com o CRM do profissional e a CID da moléstia.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100 (cem) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100 (cem) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Agosto de 2011.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

Vereador

APROVADO

Em 13 Discussão por SPNORRUEZ AUSENTE

Sessão 29/09/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 25 Discussão por SPNORRUEZ AUSENTE

Sessão 23/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE